

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV**



APRESENTAÇÃO

Olá, servidor(a) público(a), beneficiário(a) e público em geral de Fazenda Rio Grande! Esta cartilha tem como objetivo explicar, de forma simples e clara, os benefícios oferecidos pelo FAZPREV – o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

Com base na Lei Municipal nº 070/2001 e nas alterações feitas pela Lei Complementar nº 239/2023, queremos garantir que você compreenda os direitos e os benefícios disponíveis para os servidores públicos do município.



O que é a Previdência Social

Inicialmente, todos os servidores precisam saber exatamente o que é a previdência social, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários. A Previdência Social é um seguro público que tem função social, ou seja, garantir que as necessidades do trabalhador/servidor e de sua família sejam mantidas ao fim da sua jornada de trabalho, com a aposentadoria por idade + tempo de contribuição, por incapacidade permanente ou o óbito



A Previdência Social está dividida em dois segmentos básicos:

- Regime Geral, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que atende os trabalhadores da iniciativa privada e de alguns entes federativos que adotam o regime celetista para seus servidores;
- Regime Próprio, instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atende aos seus respectivos servidores titulares de cargos efetivo



O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo(concursados). Só vale para servidor que ocupa um cargo efetivo. Os demais são obrigatoriamente segurados do INSS. Este regime, único em cada Estado e em cada Município, está submetido, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas.

O que é o FAZPREV?



O FAZPREV é um Regime Próprio de Previdência Social, órgão responsável por gerenciar a previdência dos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande. Ele foi criado para garantir a segurança financeira de servidores e seus dependentes, oferecendo benefícios como aposentadoria e pensão por morte, quando o servidor ou seus familiares necessitam.





HISTÓRIA

Através de Lei Municipal nº 69/2001 foi criado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, com personalidade jurídica de Direito Público e regime jurídico de Autarquia, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, cujas finalidades é: arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social; administrar os recursos arrecadados; efetuar o pagamento dos benefícios de Seguridade Social aos seus beneficiários; promover o bem estar social dos seus segurados e seus dependentes, através de prestação de serviços e firmar e gerenciar convênios e credenciamentos.

O FAZPREV possui a seguinte estrutura administrativa: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.



A gestão do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande é realizada atualmente pelo Conselho de Administração, composto por 7 membros, que possuem a função de normatizar, apreciar, deliberar e fiscalizar todas as matérias relativas à aplicação das normas do RPPS e um Comitê de Investimentos, composto por 5 membros, que tem a função de garantir a consistência da gestão dos recursos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos

QUEM SOMOS



Gestão 2022/2026

Diretor Presidente

Anderson Gabriel Hoshino

Diretor Executivo

Willian Gaspar

Servidores efetivos do FAZPREV

- Adriano Savitras – **Contador**
- Dionatan Matos dos Santos – **Técnico em controle administrativo**
- Felipe Fadanni Teixeira – **Técnico em controle administrativo**
- Mirian Ramos Nogueira – **Advogada**
- Nicolas Henrique da Silva Reis – **Assistente administrativo**
- Suzana Salete de Souza – **Técnico em controle administrativo**
- Tiago Fogaça Rodrigues – **Advogado**



Gestão 2022/2026



MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Titular/Presidente do Conselho:** Geonice Luiza Moreira de Araújo
- **Suplente:** Telma Gonçalves de Azevedo
- **Titular:** Simone Aparecida Camargo Petry
- **Suplente:** Andréia Aparecida Branco Corrêa da Silva
- **Titular:** Fernando Diomar do Amaral
- **Suplente:** André Luis Pereira Alves Carneiro
- **Titular:** Denise Knopka de Mello
- **Suplente:** Josmar Cezar de Brito
- **Titular:** Gisele Birkholz Takii
- **Suplente:** Solismar Gonçalves de Oliveira
- **Titular:** José Daniel Fabricio
- **Suplente:** Sonia Regina Benato
- **Titular:** Luciane Cristina Ramos Lopes
- **Suplente:** João Gritten de Lima

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Anderson Gabriel Hoshino
- Willian Gaspar
- Gisele Birkholz Takii
- Fernando Diomar do Amaral
- Denise Knopka de Mello



MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Titular/Presidente do Conselho: Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz

- **Suplente:** Cássia Cristina de Souza Almeida
- **Titular:** Francieli Schraiber Amaral
- **Suplente:** Jane Rodrigues Pinheiro
- **Titular:** Patricia Oliveira dos Santos
- **Suplente:** Fernanda Maria Vichinheski



BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O plano de previdência dos servidores municipais compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I – Para os segurados:

Aposentadoria voluntária ,

Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria compulsória.

II- Para os dependentes: pensão por morte

Aposentadoria Voluntária por idade



Requisitos para Aposentadoria por idade (*disponível somente para servidores admitidos no quadro de servidores municipais antes da publicação da Lei Complementar Municipal nº 239/2023, em 27/09/2023*):

A Aposentadoria por Idade será devida, após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo :

- 10 (dez) anos de serviço público
- 5 (cinco) no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, ou
- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

Forma de Cálculo: Média das contribuições proporcionalizada ao tempo de contribuição.

Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Para servidores que ingressaram no serviço público APÓS 31/12/2003 e no serviço público municipal ATÉ 27/09/2023 (art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 – EC 41):



A aposentadoria por tempo de contribuição será devida após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo de:

- 10 (dez) anos de serviço público e
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, ou
- 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% do resultado do cálculo da média aritmética das 80% maiores bases de contribuição conforme legislação municipal;



- **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º, III, “a”, da CF);
- **Reajuste:** Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição



Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º da EC nº 41 – **Regra Transitória 2**):

A aposentadoria por tempo de contribuição será devida após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo de :

- 20 (vinte) anos de serviço público,
- 10 (dez) anos de carreira no Município e
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher,
- ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal Forma de Cálculo: Integrais (Art.6º da EC 41), sem a necessidade do cálculo da média;
- **Reajuste:** Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 2º da EC 47 c/c Art.7º da EC 41);

Aposentadoria por Tempo de Contribuição



Para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 (art. 3º da EC nº 47 – Regra Transitória 3):

A aposentadoria por tempo de contribuição será devida após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo de :

- 25 (vinte e cinco) anos de serviço público,
- 15 (quinze) anos de carreira no Município e
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher,
- ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- Obs.: Para homens e mulheres, reduz-se em um ano a idade mínima para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item anterior.



- **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal;
- **Forma de Cálculo:** Integrais (Art.3º da EC 47), sem a necessidade do cálculo da média; Reajuste: Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Parágrafo Único do Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41);

Aposentadoria Voluntária Programada



Requisitos para Aposentadoria Voluntária Programada (única regra de aposentadoria voluntária disponível para os servidores que ingressaram no serviço público do Município após a publicação da Lei Complementar Municipal nº 239/2023, em 27/09/2023, desde que não se enquadrem em nenhuma das regras transitórias):

A Aposentadoria Voluntária Programada será devida após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo de:

- 10 (dez) anos de serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem;



- **Valor dos Proventos:** A aposentadoria voluntária programada, será o equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples a ser calculada com base nas remunerações utilizadas para desconto das contribuições previdenciárias de todo o período contributivo, atualizadas monetariamente, compreendido desde a competência julho/1994, ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício, respeitado o limite previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Municipal 1.547/2022;
- **Forma de Cálculo:** ao percentual de 60% (sessenta por cento) será acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição;
- **Reajuste:** Anual, no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



No caso das aposentadorias por média, ainda que o resultado do cálculo seja inferior ao salário-mínimo, é garantido ao(à) servidor(a) o recebimento do mínimo municipal. Nessas hipóteses, haverá a complementação dos proventos de aposentadoria;



No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, Quando se tratar de professor desde que comprovado o efetivo exercícios nas funções de magistério, os requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos em 5 anos sendo necessários o mínimo de:

- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição
- 50 (cinquenta) anos de idade, para mulher
- 30 (trinta) anos de contribuição e
- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para homem.



Obs.: São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.



Para a verificação do cumprimento dos requisitos, o FAZPREV solicita à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura a emissão da **Certidão de Efetivo Exercício nas Funções de Magistério**, detalhando o(s) período(s) em que este efetivo exercício ocorreu, e o(s) período(s) em que não ocorreu, em razão de quaisquer afastamentos

Aposentadoria
compulsória



Aposentadoria Compulsória

Havendo o(a) servidor(a) completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, a entidade de cujo quadro o(a) servidor(a) faz parte encaminha este(a) ao FAZPREV para que se proceda à efetivação da aposentadoria compulsória; -

Em seguida, realiza-se uma simulação das possibilidades de regras de aposentadoria, para verificar se o(a) servidor(a) faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição.

Obs.1: Caso tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição, deverá aposentar-se por esta regra, uma vez que será, em todas as hipóteses, mais vantajosa do que a aposentadoria compulsória.

Obs.2: Caso seja necessária a averbação de tempos anteriores para a implementação dos requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição, tal procedimento somente será possível mediante a apresentação IMEDIATA de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS ou por outro RPPS.

Aposentadoria
compulsória



Aposentadoria Compulsória

Caso não tenha cumprido os requisitos da aposentadoria por tempo de contribuição, confirmando-se a aposentadoria compulsória, o(a) servidor(a) é orientado(a) quanto ao envio dos documentos necessários para a aposentadoria,

Vale observar que o único requisito para a aposentadoria compulsória é que o(a) servidor(a) tenha completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

Aposentadoria
compulsória



Aposentadoria Compulsória

Regra Art.40 - Ec 88 - Lei Compl.152/2015 (A partir de 04/12/2015) - Compulsória Valor dos Proventos: Correspondente a 100% (baseado na Data Final de Contagem dos Tempos) ou a 100% (baseado na Data de Direito a Aposentadoria) do resultado do cálculo da média aritmética das 80% maiores bases de contribuição, conforme legislação municipal;

Forma de Cálculo: Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,b da CF);

Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 § 8º da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011);

Pensão por morte

- O(A) dependente ou seu representante legal comunica, presencialmente ou através de um dos canais oficiais do FAZPREV (e-mail ou WhatsApp), o falecimento do(a) servidor(a) municipal ativo(a) ou aposentado(a);
- Em seguida, o(a) dependente ou seu representante é orientado quanto aos documentos que deverá providenciar para solicitar a pensão por morte;
- Após o envio da documentação, a solicitação deve ser protocolada pelo Setor de Atendimento, com a juntada dos documentos do(a) dependente;
- O protocolo deve então ser encaminhado ao setor de Concessão de Benefícios para análise e verificação do cumprimento dos requisitos para a pensão por morte;

Pensão
por
morte



Pensão por morte

São considerados dependentes para fins de concessão de Pensão por Morte:

- a) O cônjuge, o(a) companheiro(a), e o(a) filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a) ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- b) Os pais, desde que não tenha meios próprios de subsistência; ou
- c) O irmão ou a irmã não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que não tenham meios próprios de subsistência;

Pensão
por
morte



Pensão por morte

Obs.1: Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica:

O enteado ou a enteada menor de 21 (vinte um) anos; -

O menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Obs.2: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 226 da Constituição Federal.

Obs.3: A dependência econômica das pessoas de que trata o item “a” é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Pensão
por
morte



Pensão por morte

Obs.1: Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica:

O enteado ou a enteada menor de 21 (vinte um) anos; -

O menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Obs.2: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 226 da Constituição Federal.

Obs.3: A dependência econômica das pessoas de que trata o item “a” é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Pensão
por
morte



Pensão por morte

O cálculo do valor dos proventos de pensão, com base no último holerite do instituidor, referente ao mês anterior ao da ocorrência do óbito; -

O valor dos proventos corresponderá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 23, VI, da Lei nº 70/2001, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 23, VI, da Lei nº 70/2001, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data óbito.

Pensão
por
morte



Pensão por morte

A forma de reajuste será:

- a) Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, caso o instituidor seja aposentado com paridade;
- b) Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste, nos demais casos. –

Havendo mais de um pensionista, o valor dos proventos:

- a) será rateado entre todos, em quotas iguais;
- b) reverterá em favor dos demais a quota daquele cujo direito à pensão cessar.

Obs.: Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

Pensão
por
morte



Pensão por morte

Aqui cabe reiterar que a quota da pensão se extingue:

- a) pela morte do pensionista;
- b) para o filho ou equiparado e o irmão de ambos os sexos, quando completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido;
- c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Municipal.

Obs.: O dependente menor que se tornar inválido, antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota, se confirmada a invalidez.

Pensão
por
morte



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS



É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RPPS, ressalvadas as pensões decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro segurado do RPPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal.



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS



II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro segurado do RPPS com aposentadoria concedida no âmbito do próprio Regime Próprio, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro regime próprio de previdência social, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal;

III - aposentadoria concedida pelo RPPS com pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro segurado do Regime Próprio ou concedida por outro regime de previdência social;

IV - aposentadoria concedida pelo RPPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS



Será admitida a acumulação, quando:

Nas hipóteses das acumulações previstas anteriormente, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;

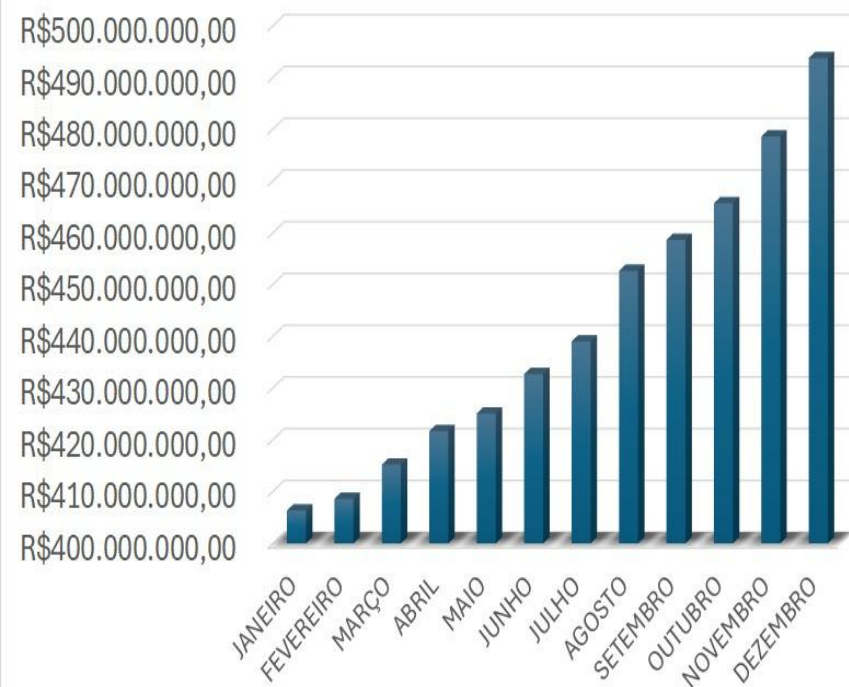
II - 40% do valor que exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários-mínimos;

III - 20% do valor que exceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos; e

IV - 10% do valor que exceder quatro salários-mínimos



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL (R\$) 2024 - FAZPREV



FAZPREV supera desafios e atinge META ATUARIAL em 2024

O FAZPREV encerrou 2024 com resultados expressivos, alcançando a meta atuarial em um cenário econômico desafiador, marcado por projeções frustradas de juros e Bolsa de Valores.

O Instituto foi um dos poucos no Brasil a atingir esse feito, graças à gestão eficiente da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e a fiscalização do Conselho Fiscal.

Além disso, o patrimônio do FAZPREV cresceu de R\$ 406 milhões para quase R\$ 494 milhões, reforçando sua solidez financeira.

Esses resultados terão impacto positivo no cálculo atuarial de 2025, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade previdenciária dos servidores municipais de Fazenda Rio Grande.



Dados de contato



ENDEREÇO DA SEDE

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 -
Eucaliptos,
Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071

Telefone/Whatsaap

(41) 3995-2146

E-mail

fazprev@fazprev.com.br

SITE

www.fazprev.com.br

REDES SOCIAIS

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/p/Instituto-de-Previd%C3%Aancia-Municipal-de-Fazenda-Rio-Grande-100066620264832/?rdr>

INSTAGRAM

https://www.instagram.com/fazprev_oficial/



Agradecemos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE FAZPREV

